

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 228/2025****PROC. ADM. N° 1812/2025****TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°  
228/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A J M DA  
SILVA INFORMÁTICA - ME.**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80, sediada na Av. José Caetano, 70 A – Centro – Chapadinha, por intermédio do proprietário e representante legal o Sr. Antônio Jadmilson Moraes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 1111049995 SSP/MA e CPF nº 925.619.183-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1812/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2025-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 030/20,25 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Esta- tuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de material e suprimentos de informática, destinados a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 527.596,77 (Quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos)**, conforme planilha discriminativa abaixo:

Item	Produto	Marca/Fabricante	Educação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	---------	------------------	----------	--------------------	-----------------



1	ACCESS POINT DUAL BAND AP1350 AC S	INTELBRAS	2	1.199,99	2.399,98
3	ADAPTADOR USB CONECTOR WIRELLES 150MBPS TL-WN725N	REALTEK	80	111,50	8.920,00
5	ADAPTADOR USB REDE ETHERNET: CONEXÃO USB 3.0, RJ45, GIGA BIT TIPO UGREEN OU SIMILAR.	INTELBRAS	10	209,00	2.090,00
6	DATA SHOW PORTÁTIL 2000 LUMENS /CONEXÕES: HDMI, D-SUB, RCA./VGA	TOMATE	5	1.099,00	5.495,00
8	AUTOTRANSFORMADOR 1200VA-220110/	FORCE LINE	3	449,00	1.347,00
9	AUTOTRANSFORMADOR 2000 VA-220/110	FORCE LINE	3	509,00	1.527,00
15	BATERIA SELADA 12V 7A NOBREAK XB 1270	INTELBRAS	8	190,00	1.520,00
16	CABO CONVERSOR VGAX HDMI	PLUSCABLE	20	100,00	2.000,00
17	CABO DE AUDIO, P2 X RCA, MINIMO DE 2 METROS	pluscable	20	74,00	1.480,00
19	CABO DE FORÇA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANQUE PADRÃO	PLUSCABLE	10	40,00	400,00
20	CABO DE REDE, PAR TRAÇADO RJ45 CAT.5/ 305 METROS	PLUSCABLE	10	720,00	7.200,00
21	CABO DE REDE, PAR TRAÇADO RJ45 CAT.5 E/ 300 METROS	PLUSCABLE	10	902,99	9.029,90
22	CABO DE REDE, PAR TRAÇADO RJ45 CAT.6/ 305 METROS	PLUSCABLE	8	1.300,00	10.400,00
25	CABO PAR TRANCADO P ALARME 0.41MM 300M	PLUSCABLE	15	420,00	6.300,00
30	CABO XLR: FEMEA P/MACHO BALANCEADO, TAM: 20 METROS P/ MICROFONE E MESA DE SOM.	OEX	10	267,60	2.676,00
32	CAIXA AMPLIFICADA MULTIUSO E MULTICONEXÕES 125W RMS MÍNIMO	REALTEK	8	989,00	7.912,00
33	CAIXA AMPLIFICADA CAIXA ATIVA 700W	INTELBRAS	2	1.499,99	2.999,98
35	CAMERA IP BULLET VIP 3240 4570004 40M IA ZOOM	INTEBRAS	10	1.780,60	17.806,00
38	CASE P/SSD SATA USB 3.0.	MAXPRINT	6	82,30	493,80
39	CELULAR 32GB	MAXPRINT	5	1.100,00	5.500,00
44	COMPUTADOR INTEL CORE I3 4GB RAM DDR3 / SSD 120 GB INCLUINDO TECLADO ABNT 2. MOUSE ÓPTICO DE ALTA PRECISÃO, MONITOR LED 18.5 POLEGADAS WIDESCREEN/FULLHD(OBS: COMPUTADOR MONTADO DE FÁBRICA).	GOLDENTEC	16	3.369,00	53.904,00
45	COMPUTADOR INTEL CORE I5 4GB RAM DDR3 OU DDR4 SSD 120GB/INCLUINDO TECLADO ABNT 2, MOUSE OPTICO DE ALTA PRECISÃO,+ MONITOR LED 18.5 POLEGADAS WIDESCREEN/FULLHD-(COMPUTADOR MONTADO DE FÁBRICA).	GOLDENTEC	17	3.840,00	65.280,00
46	CONECTOR RJ45 CAT.5E-PACOTE COM 100UND	NetLink	5	94,99	474,95
47	CONVERSOR DE HDMI PARA VGA	KNUP	40	94,10	3.764,00
48	CONVERSOR MIDA GIGABIT PAR A+B FIBRA OPTICA	Intelbras	8	324,00	2.592,00
51	COOLER LGA SOCKET1155	KNUP	40	79,99	3.199,60
52	COOLER LGA SOKET 775.	KNUP	40	79,99	3.199,60
53	DATA SHOW PORTÁTIL 3.400 LUMENS /CONEXÕES: HDMI, D-SUB, RCA./VGA	GOLDENTEC	3	4.005,00	12.015,00
55	ESTABILIZADOR 1000VA BIVOLT 115/220V/	TS SHARA	10	514,00	5.140,00
56	ESTABILIZADOR 2000VA BIVOLT 115/220V/	TS SHARA	10	799,00	7.990,00



57	ESTABILIZADOR 300VA BIVOLT 115/220V	TS SHARA	10	249,65	2.496,50
61	EXTENSÃO ELETRICA BIVOLT 20 METROS TRIPOLAR	MULTILASER	15	123,20	1.848,00
65	FONTE PARA MONITOR LG ADS-25SFS ENTRADA 100/240V SAIDA 19VOLTS	C3TECH	4	130,00	520,00
67	FONTE ATX 450W	MULTILASER	40	292,00	11.680,00
68	FONTE ATX 500W	MULTILASER	40	470,00	18.800,00
70	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ESTABILIZADA 12V DC 10 AMPERES COLMEIA	FC Fontes	10	204,40	2.044,00
73	GIMBAL ESTABILIZADOR: TIPOS DE SUPORTE: ESTABILIZADOR, GIMBAL BOTÃO DE LIGAR INTELIGENTE - CARREGAMENTO RÁPIDO (80MIN):- 4 MODOS DE OPERAÇÃO-ZOOM MANUAL-INTERRUPTOR DE MODO PAISAGEM E RETRATO..	Gimbal	1	1.849,00	1.849,00
74	HD EXTERNO 1 TB PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS	SEAGATE	12	421,00	5.052,00
77	IMPRESSORA ECOTANK MULTIFUNCIONAL WIRELESS/TECNOLOGIA DE JATO DE TINTA COLORIDA	epson	5	1.870,00	9.350,00
78	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA MULTIFUNCIONAL DUPLEX/VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 47PPM/VELOCIDADE CÓPIA: 47 CPR/RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: MONO 1.200, 1.200 X 1200 PPP, QUALIDADE DE IMAGEM: 2.400, 600 X 600PPP/SCANNER COM BASE PLANA COM ADF/ADF: DUPLEX DE PÁGINA ÚNICA/VELOCIDADE DIGITALIZAÇÃO: MONO 94/100 LADOS POR MINUTO, COR: 60/64 LADOS POR MINUTO/CAPACIDADE DE ALIMENTAÇÃO: ATÉ 100 PÁGINAS/ CAPACIDADE DOS TONNERS: ATÉ: TONER PARA 6.000 PAGINAS, TONER DE ELEVADA CAPACIDADE PARA 15.000 PÁGINAS, TONER DE ALTO RENDIMENTO DE 20.000 PÁGINAS, TONER DE CAPACIDADE ULTRA PARA 25.000 PÁGINAS/MEMÓRIA: STANDARD: 2.048 MB/ MÁXIMO: 2.048 MB/CONEXÃO RJ45 E WIRELESS	BROTHER	2	4.086,99	8.173,98
79	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA LASER SIMPLES/SOMENTE IMPRESSÃO/CONEXÃO USB/WIRELESS/QUALIDADE DE 1.200DPI/ SUPRIMENTO: TONNER/VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 19PPM/SISTEMA DE IMPRESSÃO: PRETO E BRANCO	BROTHER	3	2.087,60	6.262,80
84	MEMORIA DDR3 8GB PC 12800 CL11	ADATA	3	123,00	369,00
85	MEMORIA RAM DDR3 1600 PC3 12800	ADATA	8	114,50	916,00
86	MEMÓRIA RAM DDR3 PARA DESKTOP 8GB 1333MHZ	ADATA	15	102,50	1.537,50
88	MEMÓRIA RAM PARA NOTEBOOK 8GB	ADATA	3	105,00	315,00
90	MICROFONE PROFISSIONAL DUPLO DE MÃO / RECEPTOR UHF COM DUAS ANTENAS / DISPLAY COM INDICADOR DE FREQUÊNCIA / VISOR DE LED COM INDICADOR DE BATERIA / ALIMENTAÇÃO DO TRANSMISSOR 2X PILHAS 1,5V AA (TRANSMISSOR)/FAIXA DE FREQUENCIA DE SINAL: 470-698 MHZ/ LARGURA DA BANDA: 2.5	LEON	3	1.230,66	3.691,98



	MHZ/ALCANCE EFETIVO 50 METROS/2X TRANSMISSOR DE MÃO/1X RECEPTOR/1X FONTE BIVOLT DE ALIMENTAÇÃO COM CABO MINI USB				
92	MONITOR 18,5 WIDESCREEN FULL HD	AOC	15	882,60	13.239,00
93	MONITOR 21,5 WIDESCREEN FULL HD	AOC	15	1.060,95	15.914,25
97	NOBREAK 1200VA BIVOLT	TS SHARA	15	1.269,99	19.049,85
99	NOBREAK 600VA BIVOLT SMS LITE	SIMS	15	725,99	10.889,85
100	NOBREAK ATTIV 1500VA 220VOLTS	INTELBRAS	15	1.240,00	18.600,00
101	NOBREAK SNB 2000 4BS BIVOLT	INTELBRAS	2	4.014,00	8.028,00
109	PENDRIVE 32GB-USB 3.0-COM ALTA QUALIDADE	MAXPRINT	20	47,99	959,80
113	PLACA DE REDE PCI-E 300MBPS TL-WN881ND	PCYES	15	197,95	2.969,25
115	PLACA DE VIDEO 1GB DDR3 INTERFACE PCI EXPRESS 2.0	GOLDENTEC	2	305,00	610,00
118	PLACA MAE INTEL LGA SOCKE 1155	INTEL	3	255,00	765,00
119	PLACA REDE METRO GIGABIT 1000MB GBIC AB 2P RJ45	INTEL	2	607,00	1.214,00
120	PROCESSADOR INTEL CORE I3 LGA 1155 2.0GHZ	INTEL	2	155,90	311,80
122	PROJETOR MULTIMIDIA, 2000LUMENS	GOLDENTEC	2	2.039,00	4.078,00
124	RACK PADRÃO 19 X 5UX 350	GOLDENTEC	4	514,00	2.056,00
127	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA C/BULK EPSON 544 MAGENTA	epson	100	49,57	4.957,00
129	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA C/BULK EPSON 544 YELLOW	epson	100	49,56	4.956,00
130	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA C/BULK EPSON 664 CIANO	epson	100	49,57	4.957,00
135	REFIL TONER: 1KG PO P/IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL M2040DN.	KATUN	10	198,00	1.980,00
136	REFIL: 1LITRO TINTA AMARELA P/ IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL MODELO ECOTANQUE.	STKINK	7	97,60	683,20
137	REFIL: 1LITRO TINTA CIANO P/ IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL MODELO ECOTANQUE	STKINK	7	97,60	683,20
138	REFIL: 1LITRO TINTA MAGENTA P/ IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL MODELO ECOTANQUE.	STKINK	7	97,60	683,20
139	REFIL: 1LITRO TINTA PRETA P/ IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL MODELO ECOTANQUE	STKINK	7	97,60	683,20
143	ROTEADOR 300MBPS PARA INTERNET	MERCUSYS	20	410,00	8.200,00
144	ROTEADOR GIGABIT DUAL BAND 1200MBPS/ BIVOLT/FREQUENCIA: 2.4 GHZ 5 GHZ/4	INTELBRAS	15	319,00	4.785,00
145	PORRAS COM A TECNOLOGIA GIGABIT (10/100/1000)/PADRÃO: IEE 02.11A/B/G/N/AC/ 4 ANTENAS	INTELBRAS	15	419,00	6.285,00
146	SSD INTERNO 120GB/LEITURA 500MB/S- GRAVAÇÃO 450MB/S/FORMATO 2,5 POLEGADA/INTERFACE SATA REV. 3.0 (6GB/S) COMPATIVEL COM A VERSÃO SATA ANTERIOR SATA REV. 2.0 (3GB/S)	GOLDENTEC	10	153,00	1.530,00
149	SSD EXTERNO 512 GB/USB 3.2/LEITURA ATÉ 1000MB/S/COMPATÍVEL COM VERSÕES ANTERIOR USB 2.0	GOLDENTEC	10	759,00	7.590,00
150	SSD NVME M.2 240GB, LEITURA: 2400MB/S ESCRITA: 900MB/S-PCIE GEN3 8GB/S, ATÉ 4 PISTAS, LEITURA ALEATÓRIA DE 4K (IOPS): ATÉ 160K,	GOLDENTEC	8	155,00	1.240,00



	GRAVAÇÃO ALEATÓRIA DE 4K (IOPS): ATÉ 150K, RESISTÊNCIA (TBW): 40TBW				
151	SSD SATA 1TB	GOLDENTEC	3	125,00	375,00
153	SWITCH 08 PORTAS 10/100 SF800Q+	INTELBRAS	40	310,99	12.439,60
158	SWITCH TP-LINK TL-SG1048 PRETO	D-LINK	1	2.010,00	2.010,00
160	TABLET LINIIA GALAXY MEMORIA INTERNA 32GB TAMANHO DA TELA 8,7 TECNOLOGIA 4G CONECTIVIDADE BLUETOOTH 5.0 E WI-FI CONEXÕES USB-C SISTEMA OPERACIONAL ANDROID, TIPO DE TELA, LCD; RESOLUÇÃO DA TELA	SAMSUNG	40	1.890,00	75.600,00
163	TELA DE PROJEÇÃO/COM TRIPE/AREA DE PROJEÇÃO 2,34 (C) X 1,80 (A) M/TECIDO: MATTE WHITE (VERSO PRETO)/120 POLEGADAS/ALTURA DO TRIPE: ATÉ 2,80 MT	GOLDENTEC	3	931,00	2.793,00
165	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET BROTHER HL-1212W	MAXPRINT	90	68,00	6.120,00
166	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET MONOCROMATICA PRETO	DCAMP	40	79,00	3.160,00
167	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET TN1060	MAXPRINT	60	68,00	4.080,00
171	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET TK1147	KYOCERA	4	139,00	556,00
175	FONTE PARA CAMERA 12 VOLTS 5 AMPERES	Briwax	10	132,20	1.322,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>527.596,77</b>

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinha.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período- base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinha.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da





Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA**

Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a execução do presente Contrato vinculada exclusivamente ao cumprimento das obrigações nele assumidas.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, independentemente da exigência de garantia.





## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 20/08/2026, contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstas no edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstas no edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadinha que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;





der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):  
a natureza e a gravidade da infração cometida;  
as peculiaridades do caso concreto;  
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
os danos que dela provierem para o Contratante;  
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão extendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**



O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Ba- lanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO





10.122.0039.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>
02.14.02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
10.301.0039.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
02.14	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>
02.14.02	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
10.302.0039.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Chapadinha(MA), 20 de Agosto de 2025.

Secretario Municipal de Saude e Saneamento

Prefeitura Mun de Chapadinha-MA

**Alex Monteiro Castelo Branco**

Representante legal da Contratante

ANTONIO JADMILSON

Assinado digitalmente por ANTONIO JADMILSON MORAES DA

ND: C-BR C-ICP-Brasil OU-Secretaria de Receta Federal do Brasil - RFB,

OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=RB SIGN, OU=Presencial, OU=

36710392000120, CN=ANTONIO JADMILSON MORAES DA

SILVA,92561918300

RA=92561918300

R=antonio.jadmilson.moraes.silva@chapadinha.ma.br

Localização:

Data: 2025-08-20 19:45:25-0300

Fайл PDF Reader Versão: 2024.1.0

MORAES DA

SILVA:92561918300

**Antonio Jadmilson Moraes da Silva**

Representante legal da Contratada